

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2007
(Deputado WILLIAM WOO)

Altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, que cria o Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 3º.....

§ 4º O repasse dos recursos do FUNPEN será proporcional à população carcerária de cada unidade federativa em que não haja superlotação, considerando, ainda, os modelos de estabelecimentos preconizados pela Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal) e as entidades de internamento previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).”

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei complementar.

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição em pauta prevê a distribuição dos recursos do Fundo Penitenciário entre as diversas unidades da Federação de forma mais equânime, considerando, basicamente, dois parâmetros: o número de detentos e



807D643C20

o tipo de estabelecimento prisional. Em outros termos, o número de detentos por tipo de estabelecimento prisional.

Nossa percepção aponta que, ao lado de uma repartição mais justa, as unidades da Federação, em busca de mais recursos do fundo, mais se empenharão na execução dos mandados de prisão, resultando em menor número de criminosos em liberdade a ameaçar aos cidadãos de bem.

Ao mesmo tempo, com a restrição para a recepção de recursos nas situações em que houver superlotação carcerária, haverá um incentivo para a adoção de outras medidas de reintegração e ressocialização dos presos, em detrimento das medidas restritivas de liberdade, sempre que houver a possibilidade da adoção de alternativas menos penosas para o detento.

Há que se observar que esse critério da distribuição proporcional pela quantidade de clientes já é adotado para outras atividades que, mediante convênios ou outros tipos de acordos celebrados com a União, contam com o repasse de recursos, como os voltados para saúde e educação, entre outros.

Em função do exposto, solicitamos aos nobres Pares o necessário apoio para fazer prosperar este projeto de lei complementar.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado WILLIAM WOO

2007_15339



807D643C20